

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202300004

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, E, DE OUTRO, A **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, com sede na Rua João Brigido, n.º 1203, Joaquim Távora, CEP: 60135-080, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.642.475/0001-29, neste ato representado pelo seu titular **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), por meio do protocolo de n.º **18.707.942-0**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Formalização da parceria para execução da Maratona Tech, uma jornada de aprendizagem para despertar jovens dos anos finais do fundamental e do ensino médio para carreiras em tecnologia, promovida pela Associação Cactus e Movimento Tech, com o objetivo de despertar estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio para carreira em tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2. Para a consecução das ações, objeto do presente instrumento, caberão às Partes, sob forma de corresponsabilidade, as atribuições que se seguem:

2.1. Compete a CONCEDENTE:

2.1.1. Construção de régua de comunicação conjunta;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

- 2.1.2. Inserir a Maratona Tech no calendário pedagógico de 2023;
- 2.1.3. Divulgar a Maratona Tech para sua rede de escolas, professores e estudantes para fins de inscrição;
- 2.1.4. Engajar as escolas e estudantes durante a Maratona Tech;
- 2.1.5. Realizar a Cerimônia de abertura com coordenadores e diretores de todas as escolas e responsável da NRE;
- 2.1.6. Organizar a logística do evento;
- 2.1.7. Formalizar o projeto no estado e encantamento das escolas;
- 2.1.8. Garantir que as escolas participantes possuam infraestrutura para rodar o programa;
- 2.1.9. Selecionar escolas na qual iremos rodar pesquisa amostral diagnóstica;
- 2.1.10. Realizar Cerimônia de premiação local (opcional), com coordenadores e diretores das escolas participantes; responsável da NRE, professores e estudantes premiados e familiares dos estudantes premiados (opcional);
- 2.1.11. Organizar a logística do evento local;
- 2.1.12. Envio das premiações para as escolas e estudantes

2.2. Compete à CONVENIENTE:

- 2.2.1. Construção da régua de comunicação conjunta;
- 2.2.2. Alinhar com os coordenadores das NREs e responsáveis pelo programa na secretaria;
- 2.2.3. Preparar toolkit de divulgação e engajamento;
- 2.2.4. Realizar palestra de encantamento/engajamento no evento de abertura;
- 2.2.5. Reportar quinzenalmente os números de estudantes, professores, escolas;
- 2.2.6. Realizar relatório mensal de dados de engajamento dos estudantes e escolas;
- 2.2.7. Realizar relatório por fase dos classificados nas etapas;
- 2.2.8. Produzir todo o material online e físico de divulgação e engajamento;
- 2.2.9. Executar a Maratona Tech;
- 2.2.10. Acompanhar o engajamento das escolas e estudantes participantes;
- 2.2.11. Ficar responsável pela premiação dos premiados nacionalmente;
- 2.2.12. Oferecer bolsas em cursos de tecnologias para os estudantes premiados nacionalmente;
- 2.2.13. Realizar cerimônia de premiação online nacional;
- 2.2.14. Realizar aplicação e análise de pesquisa de impacto e satisfação da Maratona Tech;
- 2.2.15. Enviar as premiações para a SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014 e no Art. 5º, I do Decreto 3.513/2016. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, desde que prevista na LOA.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Parágrafo único: Cabe a **CONVENIENTE** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

4.1.1. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso.

4.1.2. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **CONCEDENTE:** Cristiane de Jesus Jakymiu – Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP: 80.240-900, Curitiba/PR – Telefone: (41) 3340-1716
E-mail: depebchefia@escola.pr.gov.br

b) **CONVENIENTE:** Jefferson Marques Vianna – Rua João Brigido, nº 1203, Joaquim Távora, CEP: 60.135-080, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - Telefone: (85) 99978-3679 - E-mail: jefferson.vianna@associacaocactus.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

5.1.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.1.2. A **CONCEDENTE**, de acordo com o Art. 19 do Decreto nº 3.513/2016 em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **CONVENIENTE**, cópia da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no Art. 80 do Decreto nº 3.513/2016 em consonância com o Art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/14.

6.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

6.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

6.2. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;

b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;

c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

6.3. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;

b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no Art. 9º, I ao IX do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto nº 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Cada fase terá sua rubrica de avaliação e KPIs de acompanhamento:

- 1ª fase: iremos acompanhar a participação dos professores na formação, o desdobramento das atividades na escola e o envio da lista dos estudantes classificados para a fase 2
- 2ª fase: engajamento no conteúdo e entrega de desafios

8.1.1. Elaboração de pesquisa para entender o impacto da maratona em todos professores e estudantes e avaliaremos em relação ao despertar para a carreira de tecnologia.

8.1.2. Realização de pesquisa com escolas selecionadas pela SEED para entender o contexto antes e depois do projeto.

8.1.3. Realização de relatórios enviados pela Cactus da seguinte forma:

- Reportes quinzenais com os números de estudantes, professores, escolas;
- Relatório mensal de dados de engajamento dos estudantes e escolas;
- Relatório por fase dos classificados nas etapas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela CONCEDENTE, como gestor/fiscal do presente Cristiane de Jesus Jakymiu.

Parágrafo segundo: Fica designado pela CONVENENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Jefferson Marques Vianna.

Parágrafo terceiro: O Ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado pela CONCEDENTE através de órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná e constará,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado, conforme disposto no art. 68 do decreto estadual nº 3.513/2016.

Parágrafo quarto: A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

10.1.1. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

10.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

10.1.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

10.1.4. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

10.1.5. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

10.1.6. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

10.1.7. As Partes concordam que o presente instrumento poderá formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, permitindo a formalização por meio de assinatura eletrônica entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuado, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

12.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

12.1.2. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13.1. Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Termo de Cooperação será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente ACORDO, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Datado e assinado eletronicamente.

Roni Miranda Vieira
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 00011/2023

Jefferson Marques Viana
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CACTUS

TESTEMUNHAS:

Cristiane de Jesus Jakymiu
SEED

CACTUS